CAMARA MUNICIPAL DE 5A0 MIGUEL DO
GUAPORE PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE R08ONIA

Mensagem de Anteprojeto de Lei n°.009/2021 Em, 26 de Junho de 2021.

Senhor Prefeito:
Senhores
Vereadores:

O projeto em questão trata da criação do Fundo Municipal da Juventude, que visa equipar financeiramente o Conselho da Juventude, criado pela Lei Municipal n.°. 1.402/2014.

Com este fito, o projeto indica as fontes de receitas, muitas delas através do Estatuto da Crianga e do Adolescente e outras dos Juizados Especiais da Comarca, que destina recursos se houver uma lei disciplinando o uso dos valores.

Nossos jovens precisam do poder publico para crescer em todos os sentidos, porém, todo o investimento necessita de valores para o desenvolvimento de projetos aptos a melhorar suas vidas e o presente projeto busca exatamente isso.

Na certeza do aval deste prefeito e dos colegas, que primam pelo investimento na sua populagâo, em especial aos jovens, solicitamos a conversâo do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciagâo, desde ja agradecendo.

Aparecido Antonio de Souza (Pirão da 94)
Vereador/Autor

Aparecido Antonio de Souza.

Avenida Capitho Silvio, 1250— Fone Fax 69
3642 2234
Sao Miguel do Guaporé — Estado de Rondñnia

CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE ROI 6NIA

Anteprojeto de Lei n°.009/2021 Em, 26 de Junho de 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO **MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SAO** MIGUEL DO GUAPORE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Sao Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuigdes legais, faz saber que o Plenario da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal da Juventude de Sâo Miguel do Guaporé-FUMJUVE, indispensavel a captação, o repasse e a aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das órgãos de atendimento a juventude.

§1° - O Fundo se constitui das seguintes receitas:

I - dotação consignada anualmente no orgamento municipal e as verbas adicionais que a Lei vier estabelecer no decurso de cada exercicio;

II - dotação de pessoas fisicas e juridicas,

III - valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei n° 8.069, de 13/07/90, e oriundas das infrações descritas nos artigos 245 a 258 da referida Lei, bem como eventualmente de condenaçoões advindas de delitos enquadrados na Lei n° 9.099, de 26/09/1995;

IV - transferéncia de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual da Juventude;

V - doaçoes, auxilios e contribuiçoes, transferéncias de entidades nacionais, internacionais, governamentais e nâo governamentais;

VI - produtos de aplicaçoes financeiras dos recursos disponiveis, respeitada a legislação em vigor;

VII - recursos advindos de convénios, acordos e contratos firmados no e Municipio e instituições privadas e publicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

§2° - O Fundo ficara subordinado ao Executivo Municipal, o mediante decreto municipal do Chefe do Executivo, administragâo, bem como prestaçâo de contas dos recursos respectivos;

§3° - O Fundo Municipal é vinculado ao Conselho Municipal da Juventude, ao qual cabe a função de geri-lo, bem como deliberar sobre os critérios da utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante no plano de ação elaborado pelo COMJUVE.

§4° . Cabe ao COMJUVE:

I - captar recursos, gerir o Fundo Municipal e formulas o plano de aplicação dos recursos captados na forma da Lei;

II - conceder auxilios e subvençoes a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da Juventude inscritos no Conselho Municipal;

§5° - Ficam vedadas as aplicações financeiras no mercado de capitals de risco, sendo que a aplicação em caderneta de poupança podera ser autorizada pelo Conselho Municipal, desde que não haja necessidade de aplicação imediata dos valores do Fundo na area da juventude, com resolução prévia do Conselho.

Art. 13. Serão realizadas anualmente campanhas para a captação de recursos, envolvendo a Prefeitura Municipal de Sao Miguel do Guaporé-RO, as Organizagoes Governamentais e Organizagaes Não Governamentais, a Comunidade e a Comissão de Captagao de Recursos, criada através desta Lei.

Paragrafo unico. Cabera ao Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) o planejamento e coordenaçao das Campanhas.

Art. 14. A Comissão de Captação de Recursos tem o propósito de levar esclarecimentos e propostas as empresas e a população em geral (pessoas Fisicas ou juridicas) sobre a necessidade e importância da destinação.

Paragrafo unico.A Comissão de Captação de Recursos sera composta por: a) 02 (dois) membros do Conselho Municipal, sendo 01 (um) representante do Poder Publico e 01 (um) representante da sociedade civil; b) 01 (um) representante dos empresários; c) 01 (um) representante das Entidades Sociais.

Câmara Municipal, 25 de Junho de 2021.

Aparecido Antonio de Souza.

Aparecido Antonio de Souza (Pirão da 94)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

ESTADODERONDONLA

PODERLEGI9LATIVO

I.El MUNICIPAL N°. **1.402/2014** *km,* 15 de Dezembro de 2014.

"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SAO MIGUEL DO GUAPO — CONJURE-SMG E DA OUTRAS** PROVIDENCIAS."

O **PREFEITO** IUNICIPAL DE SAO **MIGUEL DO GUAPORE —**
RO. no use de suas prerrogativas legais. FAZ SABER. que a Câmara Municipal
‹i{ar0\ on e ele sanciona a seguinte Let:

CAPIT ULO 1
DISPOSI$ ES PRELIM INARES

Ari. l° - Esta Lei dispoe sobre a criaçao do Conselho Municipal de Juventude se Sao Miguel do Guaporé — CONJUVE-SMG, sua instalação, seus objetivos e atribuições, bem como a fonte de financiamento.

Art. 2° - O CONJURE sera composio de 08 (oito) menbros. com seus respcctivos suplentes, de forma paritaria, com representação da sociedade civil vedada
a participação de Partidos Politicos e qualquer formas de remuneraçâo nomeados por indicação através de Decreto do Poder Exccutivo Municipal.

CAPIT ULO 11

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIC,OES

A . 3 sao objetivos do CONJUVE:

I — constituir forum municipal para discussoes, estudos. debates e questões sobre a juventude e suas questoes, bem coiro sua relaçao e situaçâo no municipio. Estado e União;

11 — pugnar intransigenteinente pela defesa da juventude e seus direitos, com ubsoluta prioridade ao direito a vida. a tende. a alimentaçâo, ao lazer. a protissionalização. a culture. a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivéncia familiar e comunitária. colocando-a a sua vida de forma de inteligcncia. discriminaçao, violéncia. crueldade c opressão,

III — despertar a consciéncia de todos os setores da coinunidade para a realidade as necessidades e as potencialidades da juventude;

I V — promoter e incentivar a promoçâo de campanhas de conscientizaçao e programas educativos, particularmente. junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veiculos de comunicaçâo e outras entidades, sobre potencialidades. direitos e deveres da juventude:

V — **cooperar,** nas **aches** desenvolver idas por orgaos governamentais on nao, relativas a juventude, e promoter entendimentos com organizações afins de carâter nacional e internacional;

VI — elaborar e deliberar sobre political publicas para a promoção e deseniolvimento do jovens fortalecendo os ideias dc respeito mutuo e solidaricdade:

VII - zelar pelos interesses e dirversos intereses contestualizando *e* fâzendo cumprir a legislaçao pertinente;

V III — cooperar com a Administraçâo Publica Municipal, quando solicitado. na elaboração, planejaniento e execução de politicas inerentes a juventude.

Art. 4° Sao atribuições do COC J UVE-SMG:

I — promoter o entendiniento o inteicanabio cont urganiza;Gcs que tinham objetivos comuns;

II — estabelecer critérios e promover entendimentos entre o emprego de recursos destinados pelo Estado a projetos que visem implementar a realizaçao de programas de real interesse da juventudo:

III — criar coimissões técnicas temporarias e permanentes:

IV V — mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoio a program as e proj*etos* relacionados a juventude;

V — convidar entidades governamentais e privadas. bem como pessoas, para colaborarem na execuçâo de suas atividades;

VI — estimular a criaçao de serviços e campanhas que promovam o bem estar e o desenvolvimento dos jovens fomentando a sua participação no processo social;

VII — formulas e propor projetos a serem executados pelos orgâos ligados direta e indiretamente as quest0es da juventude;

VIII — prestar assessoramento a Administração Pública Municipal, pmitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e a execução de programas de governo no ainbilo municipal. nas questões reterentes a juventude com

- i istas a satisfaçao de suas necessidades em defesa dos seus direitos: lX — propor a celebração de convénios:

X — elaborar *e* 'aprovar seu regimento inferno.

CAPITULO III

DA COMPOSI$AO E REPRESENTA AO

Ari. 5° A diretoria do CONJUVE cornpoe-se de oito membros titulares e respectivos suplentes. sendo quatro representes indicados pelo executivo e quatro indicados pela sociedade civil organizada.

§ 1° O Executive indicara representantes ligados direta ou indiretainente a questões da juventude, ou cujas atribuícões incluam-na.

§ 2° 0s representantes da sociedade civil organizada servo escolhidas em torum convocado com antecedéncia minima de 30 (trinta) dias. especificamente para este fim. com intermediação e divulgação do Poder Executivo Municipal.

Ari. 6* Entre os Conselheiros escolher-se-a. no mesino forum. um Presidente um Vice-Presidente. um Secretario feral e um Segundo Secretario, entre os titulares.

AH. 7 * 0s Conselheiros sâo constituidos para rnandaio de 03 (três) anos. permitida uma unica reconduçãoo, sendo suas funções consideradas de relevantevante interesse pública.

CAPITUcO IV

DISPOSI$ ES TRANSITORIAS E FINAIS

Art. 8° O Poder Executive Municipal prestara suporte técnico e administratix o para o funcionamento regular do CONJUVE-SMG.

Art. 9° A Administrap4o Pública Municipal prestara colaboração com o fomecimento de dados. informaçoes, estudos. pesquisas, e suporte para formulaçâo de projetos e programas destinados ao desenvolvimento da juventude.

Art. 10° No prazo de dois meses o Executivo Municipal baixara as regulamentações complementares, asessorias ou esclarecedoras desta lei.

Câmarn Municipal de SAo Miguel do Guapo [illegible] 15 de **Dezembro de 2014.**

FF0VAD0

o Antônio Ferreira
Presidente Câmara Municipal S.M.G

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 19/12/2014

SANGIONADO
Em 19/12/2014

Ernido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal